

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0828/78
INTERESSADO : EEPSG "Dr. Clybas Finto Ferraz"/Assis
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de
VICENTE TREVISAN FILHO
RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello
PARECER CEE N° 886 /78 CEPG Aprov.em 06 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Cuidam os autos de regularização de vida escolar de VICENTE TREVISAN FILHO, filho de Vicente Trevisan e de Lourdes Santili Trevisan, nascido aos 07 de outubro de 1962, em Assis, SP.

De acordo com as peças que instruem o processo, a irregularidade teve origem em 1976, quando o interessado, embora reprovado em Estudos Sociais na 7ª série do 1º grau, cursada em 1975, na EEPSG "Dr. Clybas Pinto Ferraz", em Assis, matriculou-se na 8º série da mesma escola.

A direção da referida Escola Estadual atribui a falha ao acúmulo de serviços provocado pela Redistribuição da Rede Física e absoluta falta de funcionários. Informa ainda que o interessado cursou em 1977 a 1ª série do 2º grau, com êxito.

O processo tramitou pelos órgãos da SE, vindo ter à consideração deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Conforme expõe a própria direção da EEPSG. "Dr. Clybas Pinto Ferraz", houve falha da mesma por aceitar a matrícula do aluno, em série indevida, em 1976.

Embora pudéssemos aceitar como suficiente a justificativa apresentada - acúmulo de serviços e falta de funcionários à época do ocorrido - causa - nos espécie que o aluno tenha concluído o 1º grau e cursado a 1ª série do 2º grau, sem que o fato tivesse sido constatado.

PROCESSO CEE Nº 0828/78 PARECER CEE Nº 886 /78 (fls.2.)

Ora, presume-se que ao aluno tenha sido conferido o respectivo Certificado de Conclusão de 1º - Grau, em 1976.

Não foi feita verificação do seu prontuário - nessa época?

Embora não conste do processo manifestação da autoridade escolar responsável pela supervisão do estabelecimento, o fato também lhe deve ter passado despercebido, pois nenhuma iniciativa foi tomada durante dois anos para sanar a irregularidade.

2.2 - O aluno cursou com bom aproveitamento a 8ª série do 1º grau e a 1ª série do 2º grau. Sua vida escolar deve ser regularizada, conforme orientação deste Conselho para casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

Votamos no sentido de que VICENTE TREVISAN FILHO se submeta a exame especial de Estudos Sociais em nível da 7ª série do 1º grau em estabelecimento de ensino designado pela Secretaria da Educação. Se aprovado, convalidam-se sua matrícula na 8ª série do 1º grau, em 1976, na EEPSPG. "Dr Clybas Pinto Ferraz", em Assis, bem como os atos escolares subsequentemente por ele praticados.

São Paulo, 15 de junho de 1978
Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota - como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo - Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau , em 15 de junho de 1978.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente